



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CFDCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.000122/2018-61

1. ASSUNTO

1.1. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

- Programa de Financiamento Estudantil (Fies) - Estudo Técnico Regional

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.260, de 12.07.2001;

2.2. Lei nº 13.530, de 07.12.2017;

2.3. Lei nº 7.827, de 27.09.1989;

2.4. Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009;

2.5. Decreto nº 8.067, de 14.08.2013;

2.6. Resolução nº 07, de 13 de dezembro de 2017 do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies

2.7. Estudo técnico sobre as áreas de ensino prioritárias para Região Centro-Oeste - FNDE/MEC

3. ANÁLISE

3.1. A Lei nº 10.260, de 12.07.2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 07.12.2017, no art. 15-D, prescreve que *“É instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, o qual também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade”*;

3.2. Por conseguinte, indicou que as fontes de recursos para permitir o financiamento dessa modalidade (Fies) serão oriundas dos Fundos de Desenvolvimento, dos Fundos Constitucionais, de recursos do BNDES e outras receitas destinadas ao Programa, conforme disposto no art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

3.3. Para tal, a Lei nº 13.530, inseriu o inciso II ao art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, incorporando, dentre as finalidades do FDCO, o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste. (art. 15-J, inciso I), ao tempo que acrescentou à Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o inciso II, no art. 4º, como finalidade do FCO, o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo;

3.4. Em cumprimento ao Parágrafo Único, inciso II do art. 15-J da lei nº 13.530, *"a aplicação dos recursos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá: I - ser efetuada na respectiva região; II - ser precedida de estudo técnico regional; III - ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento;" IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;* foi elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, vinculado ao Ministério da Educação, Estudo Técnico

Regional sobre as áreas de ensino prioritárias para a Região Centro-Oeste, passíveis de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), incisos I-a, e II-c, do art. 15-J da referida Lei.

3.5. Consoante os §§ 2º e 5º do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, o Conselho Monetário Nacional - CMN definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos, bem como o Comitê Gestor do Fies – CG-Fies orientará as suas aplicações (Resolução nº 07, de 13.12.2017 do CG-Fies/MEC);

3.6. Compete à Sudeco, com fulcro no inciso XX do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013 e no inciso IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, respectivamente: *“realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO”,* bem como, *“editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo”*;

3.7. Ante o exposto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC realizou o Estudo Técnico Regional sobre as áreas de ensino prioritárias para a região Centro-Oeste, passíveis de financiamento por meio do FCO e FDCO e, para tanto, utilizou-se de um conjunto de instrumentos legais: a legislação referente ao FIES, FDCO e FCO, o relatório de Gestão do FIES para o exercício de 2016, as tabelas contendo a relação nacional de áreas e cursos de nível superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e MEC e a relação de áreas de ensino prioritárias da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - Capes.

3.8. No estudo foram analisadas as oportunidades e ameaças do PEDCO (2007-2020), identificando cinco áreas de conhecimento que apresentaram pertinência com o plano, conforme transcrevemos abaixo:

"O Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007- 2020) apresenta as seguintes oportunidades e ameaças do contexto externo:

- **Oportunidades:** redução de barreiras alfandegárias; redução de barreiras alfandegárias; formação e ampliação de mercado de crédito de carbono; consolidação da ALCA; expansão da demanda mundial de alimentos; crescimento da demanda de água; aumento da demanda de energia renovável; expansão do movimento turístico mundial; avanço da biotecnologia e busca da informação genética da biodiversidade; crescimento da demanda mundial e nacional da bio-indústria; integração físico-territorial e logística na América do Sul; impactos de uma reforma tributária; e Política regional brasileira.

- **Ameaças:** oscilações e declínio dos preços do commodities; restrições de financiamento e capitalização do agronegócio brasileiro; aumento das barreiras técnicas e não tarifárias no comércio internacional; concorrência de países do MERCOSUL no agronegócio; biopirataria; controle monopolístico das tecnologias; redução dos espaços de atuação fiscal dos Estados; mudanças climáticas globais; ineficácia da gestão ambiental; instabilidade política em países vizinhos; e riscos de pragas e epidemias na agropecuária.

Analisando as oportunidades e ameaças apresentadas no Plano Estratégico é possível identificar cinco áreas de conhecimentos que apresentam pertinência com o plano, a saber: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Exatas e da Terra; e Engenharias. Apesar disso, qualquer tipo de conclusão que vincule os cursos e o desenvolvimento da região pode tornar-se precipitada e injusta.

Por esse motivo, sugere-se que, temporariamente, seja mantida a correlação entre a formação todas as áreas categorizadas pela Capes com o desenvolvimento da região Nordeste".

3.9. Cumpre informar que o estudo técnico é de caráter propositivo e orientado, ou seja, indicam-se as áreas prioritárias para o financiamento do ensino superior da região. Sua abordagem é sucinta e pedagógica adotando-se como elementos norteadores as legislações do Fundo Constitucional, do Fundo de Desenvolvimento e do FIES.

3.10. Para atender aos interesses do setor produtivo regional, foram avaliadas tanto a carência de mão de obra qualificada quanto as demandas para o mercado de trabalho, alinhando-as com possíveis cursos da base nacional do MEC. De acordo com o item 3.1 do referido estudo, ao observar os dados dos cursos mais financiados no Centro-Oeste e cruzando as informações com os cursos ofertados pelo FIES, pode-se verificar que:

"dentre os 50 cursos com maior número de estudantes financiados têm-se que 11 cursos são de Ciências Sociais Aplicadas, 9 são de Ciências Exatas e da Terra, 8 são de Ciências da Saúde, 6 são da área geral de Engenharias, 5 são de Ciências Biológicas, 4 são de Ciências Humanas, 3 são de

Outros, 2 são de Ciências Agrárias, 1 de Ciências Humanas e 1 de área de Linguística, Letras e Artes"

3.11. Conforme apontado no estudo, a relação das grandes áreas de conhecimento, de acordo com a Capes, são nove, a saber:

- Ciências Agrárias;
- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Ciências Humanas;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Engenharias;
- Linguística, Letras e Artes;
- Outros.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando a criação da nova modalidade do Financiamento Estudantil - Fies, denominada **Programa de Financiamento Estudantil, que irá utilizar como fonte de recursos o FDCO e o FCO**, torna-se necessário **validar o Estudo Técnico Regional**, sobre as áreas de ensino prioritárias para a Região Centro-Oeste, elaborado pelo FDNE/MEC, no qual sugere-se que, temporariamente, seja mantida a correlação entre a formação, todas as áreas categorizadas pela CAPES, com o desenvolvimento da Região (nove grandes áreas de conhecimento), descritas no item 3.10 retro, as quais propomos, com **parecer favorável** desta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF, à consideração e deliberação da Diretoria Colegiada da Sudeco.

Brasília (DF), 06 de março de 2018.

Williams Roberto Santinatti Valderramos

Coordenador

Luciana de Sousa Barros

Coordenadora-Geral

Edimilson Alves

Diretor

De acordo,

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Williams Roberto Santinatti Valderramos**, **Coordenador(a)**, em 06/03/2018, às 11:13, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Coordenador(a)-geral**, em



06/03/2018, às 12:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 06/03/2018, às 14:49, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 26/03/2018, às 14:05, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0067890** e o código CRC **8FC80A07**.